



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25518, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO
Edição n.º: <u>1300</u>
Data: <u>25/01/2019</u>
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, nas Leis 1.284/2000 e 1.816/2011, dá nova redação à Regulamentação do ESTAR – Estacionamento Regulamentado e Rotativo, pago, em vias e logradouros públicos no Município de Telêmaco Borba e,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Estacionamento Regulamentado e Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Telêmaco Borba, será operado sob regime de concessão onerosa mediante prévia licitação, e reger-se-á por este Decreto.

§ 1º A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se a pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 1.816 de 28 de março de 2011, pela presente regulamentação e pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, suas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º Compete a Secretaria Geral de Gabinete, através da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito (TBTran), Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, a observância, a condução da execução e o fiel cumprimento deste Decreto, o planejamento e a fiscalização dos serviços concedidos para a concessionária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O Estacionamento Regulamentado e Rotativo Pago será denominado de "Novo EstaR", demarcando a identidade, as inovações tecnológicas e o regime de concessão onerosa.

Art. 2º O Novo EstaR terá controle do tempo limitado, mediante o pagamento de preços públicos estabelecidos pela sua ocupação, devendo ser totalmente controlado através de um sistema eletrônico e informatizado, permitindo a aquisição de crédito para estacionar através dos monitores da concessionária, postos de venda, web site, aplicativo para smartphones e parquímetros físicos instalados nos logradouros da Cidade, compreendendo períodos de hora em hora e com permanência contínua máxima conforme a designação de área, de acordo com o estabelecido pela sinalização local.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS E VAGAS

Art. 3º As vagas de estacionamento serão distribuídas por área, e terão o seguinte funcionamento:

I – Área Azul: área destinada ao estacionamento de veículos automotores pelo período máximo de duas horas contínuas, vedada a sua prorrogação na mesma vaga, mediante pagamento de preço público pela ocupação do espaço público; e

II - Área Laranja: área destinada ao estacionamento de veículos automotores pelo período máximo de cinco horas contínuas, vedada a sua prorrogação na mesma vaga, mediante pagamento de preço público pela ocupação do espaço público.

§ 1º As vias e logradouros que farão parte do Novo EstaR constam do Anexo I e II (Anexo II para carga e descarga), e deverão estar devidamente identificadas por meio de sinalização própria ao seu funcionamento.

§ 2º Considera-se como vaga de estacionamento de veículo a medida de 5,00 metros de comprimento, que podem ser dispostas, em relação ao bordo da via, na posição paralela, perpendicular ou angular, devendo para cada tipo, observar as orientações do Denatran e/ou manuais de referência de boas práticas, observando ainda as normativas para os demais tipos de veículos e sinalizações correlatas.

§ 3º Considera-se estacionamento a imobilização de veículo por tempo superior a 5 (cinco) minutos na vaga, constatado pela Concessionária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público pela ocupação da vaga de estacionamento.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O horário de funcionamento do Novo EstaR manterá sua carga horária especificada em Lei que é de 10 (dez) horas/dia de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, sendo fixado os horários infra, para melhor atender a demanda do município e comércio, e bem como a preservação da segurança pessoal dos operadores e usuários expediente operacional:

I - das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas de segunda-feira à sexta-feira;

II - das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas aos sábados.

§ 1º O horário de funcionamento das áreas do Novo EstaR poderá ser estendido em ocasiões especiais, mediante prévia comunicação ao órgão competente, com destaque ao mês de dezembro que possui maior demanda em virtude de datas com horários estendidos ao comércio de final de ano.

§ 2º Não haverá cobrança pela utilização das áreas públicas nos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS TARIFÁRIAS

SEÇÃO I

TARIFAS

Art. 5º Fica estabelecido o preço público da tarifa de ocupação por vaga pelo período de 60 minutos de:

I - R\$ 2,00 (dois reais) para de automóveis, caminhonetes e camionetas;

II - R\$ 1,00 (um real) para motocicletas, motonetas e ciclomotores;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - R\$ 10,00 (dez reais) para veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas);

IV - R\$ 20,00 (vinte reais) a diária por vaga ocupada ou interditada para uso de caçambas ou similares, caminhão, van, *food-truckes* e similares, com o objetivo de acondicionar matérias de construção, refugos de obra, descarga de concreto mudanças e eventos entre outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos.

§ 1º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar, exclusivamente, nas vagas destinadas à sua categoria, do contrário será considerado estacionamento irregular, mesmo que tenha efetuado o pagamento da tarifa.

§ 2º Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sider-car" deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, na posição regulamentada para estes, pagando a mesma tarifa de automóveis.

§ 3º as atividades de carga e descarga com a utilização de veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas), somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim.

§ 4º Os proprietários de comércios ou outros usuários que demandem tal ocupação desta alínea IV deverão:

- a)** solicitar junto a concessionária autorização para uso da(s) respectivas vagas;
- b)** efetuar o pagamento no ato da expedição da autorização, valor esse calculado pelo número de vagas e de acordo com o tempo de utilização destas em diárias;
- c)** utilizar cones que contenham faixas refletivas para a referida demarcação na via.

§ 5º Caso seja efetuado a demarcação de vagas (cones, fitas e outro) sem a devida autorização, será expedido aviso de irregularidade por estacionamento irregular para o veículo/unidade que vier a utilizar a mesma.

§ 6º O horário permitido para a movimentação de caçamba será até às 8h da manhã e após as 18h.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SESSÃO II

VAGAS RESERVADAS

Art. 6º Nas áreas do Novo EstaR deverão ser reservadas e demarcadas até 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência, até 5% para uso exclusivo de idosos e de até 2% para gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º Os veículos dispostos no CAPUT deste artigo, embora possuem vagas reservadas, devem respeitar as demais condições de utilização do Novo EstaR e Resolução nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito, e Lei Estadual 18.047/14.

§ 2º A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção, idosos e para gestantes e pessoas com crianças de colo, previstas nos artigos 6º deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas neste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga, e a isenção de pagamento mediante credencial, dentro dos limites de permanência na vaga.

§ 3º Tais veículos, mesmo com credencial, se estacionados fora das vagas especialmente destinadas a estes, não isentam o pagamento e demais observâncias das regras do NovoEstar.

Art. 7º A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada pelo órgão de trânsito do município para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas além das vagas-rápidas, as vagas destinadas a táxi, ônibus, polícia militar, veículos de uso exclusivo do órgão de trânsito, que serão de responsabilidade de denominação, localização, implantação e manutenção das sinalizações pelo órgão de trânsito do município, não fazendo parte do perímetro/vagas do Novo EstaR.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

ISENÇÕES

Art. 8º Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Novo EstaR:

I - os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal, desde que devidamente identificado;

II - os veículos de oficiais de justiça, somente quando em serviço mediante cadastro;

III - os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo desde que identificados com credencial e nas vagas exclusivamente destinadas a estes;

IV - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, do ente público; correio, abastecimento de água, tratamento de afluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados ainda, veículos prestadores de utilidade pública:

- a) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- b) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública e veículos de emergência tipo ambulância;
- c) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- d) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

§ 2º Os veículos citados neste artigo, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do Novo EstaR, especialmente no que se refere ao tempo de permanência na mesma vaga.

SEÇÃO IV

IRREGULARIDADES

Art. 9º Os monitores da Concessionária das áreas do Novo EstaR, deverão estar devidamente cadastrados e serão



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

credenciados para o serviço pela empresa Concessionária junto à Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 10 Além das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas, será considerado como irregularmente estacionado na abrangência do Novo EstaR:

- I** - Caso vencido o direito de estacionar adquirido e o veículo permaneça no estacionamento rotativo;
- II** - O veículo que permanecer estacionado além do período máximo de estacionamento contínuo permitido no local;
- III** - Caso não haja pagamento do preço público estabelecido;
- IV** - Caso o veículo esteja estacionado em vaga destinada a outra categoria;
- V** - Caso o veículo esteja estacionado fora de vaga, de forma a ocupar mais de uma vaga ou não for possível afirmar qual das vagas ocupa o seu tipo de veículo;
- VI** - estacionar em vagas exclusivas para idoso, portador de necessidades especial, gestante e pessoa com criança de colo, sem a devida credencial;
- VII** - estacionar veículos para carga e descarga em desacordo com os horários e condições regulamentadas através da sinalização vertical.

Art. 11 O veículo que estacionar de forma irregular no Novo EstaR nas formas do Art. 10, poderá regularizar sua situação obedecendo os critérios expressos abaixo:

§ 1º O veículo estacionado irregularmente estará sujeito a receber dos monitores da concessionária, credenciados conforme Art. 9º, um Aviso de Irregularidade para cada hora em que for constatada a irregularidade pelo uso indevido e não remunerado da vaga, sendo que o usuário poderá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis regularizar o aviso junto a concessionária, como medida socioeducativa, ao valor monetário equivalente de 5 (cinco) horas de estacionamento da tarifa vigente de seu tipo de veículo para cada irregularidade, sendo que o valor equivalente a tarifa de 3 (três) horas serão creditadas à concessionária pela irregularidade cometida e o saldo equivalente as outras 2 (duas) horas serão creditadas a favor do usuário para serem utilizadas no Novo EstaR.

§ 2º Os veículos que receberem avisos de irregularidades estarão sujeitos à validação pelo Agente da Autoridade de Trânsito através de dispositivo eletrônico no local da infração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Os Avisos de Irregularidades deverão ser apoiados por equipamentos e sistemas de informação capazes de controlar os avisos, quitações, fotos do veículo com local, data e hora da irregularidade, a validação por parte do Agente da Autoridade de Trânsito conforme o caso, permitindo auditoria e transmissão de dados ao Órgão de Trânsito na forma do parágrafo 4º.

§ 4º Ultrapassado o prazo estipulado para quitar o Aviso de Irregularidade, e não tendo ocorrido por parte do usuário à quitação, a Concessionária disponibilizará ao Órgão de Trânsito, através de meios informatizados, a relação dos veículos com aviso de irregularidade não quitados que tiveram validação pelo Agente da Autoridade de Trânsito, para que o mesmo o transforme em auto de infração, e por sua vez convertido em multa por infração de trânsito pelo órgão competente, com abrigo no Art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a ser executada pelo Agente da Autoridade de Trânsito bem como proceda com a inscrição do usuário na Dívida Ativa do Município de Telêmaco Borba em caso de não pagamento.

§ 5º A concessionária não terá direito a remuneração do aviso de irregularidade que for convertido em auto de infração.

§ 6º O Aviso de Irregularidade que for gerado pelos monitores da Concessionária e não validado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, decorrido o prazo regulamentar de quitação não virarão auto de infração, sendo o valor monetário estipulado pelo aviso de irregularidade devido à Concessionária, que deverá adotar medidas de controle e cobrança, apoiado pelo Município de Telêmaco Borba no que for necessário.

§ 7º O usuário que não quitar seus débitos de multa de trânsito perante o Município de Telêmaco Borba terá seu nome inscrito no cadastro de Dívida Ativa do Município.

§ 8º Considera-se para quaisquer efeitos que as irregularidades listadas no Art. 10 se tratam de irregularidades ocorridas exclusivamente dentro da área de atuação da Concessionária na operação do Novo EstaR, não estando incluso nem autorizado para efeitos de emissão de aviso de irregularidades situações que não fazem parte da concessão delegada, sendo tais situações privativas da Autoridade de Trânsito a fiscalização e medidas cabíveis. São exemplos:

- a) estacionar bloqueando acesso de entrada e saída de veículos;
- b) estacionar em desacordo com a sinalização em vagas que não façam parte do Novo EstaR;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

c) estacionar sobre calçadas e passeios onde a regulamentação não permita, entre outras situações previstas no CTB.

§ 9º Fica autorizado quando necessário for, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio, sem prejuízo da quitação de eventuais débitos existentes com avisos de irregularidade para restituição do veículo, conforme previsto no art. 271 CTB.

SEÇÃO V

REAJUSTES TARIFÁRIOS

Art. 12 A tarifa terá reajuste anual pelo índice INPC, ou outro índice que eu venha à substituí-lo calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário da entrada em operação da Concessionária, de forma automática, com divulgação à população com até 15 (quinze) dias de antecedência da entrada da nova tarifa.

Parágrafo único - Em caso de fração por ocasião do cálculo da nova tarifa, fica assegurado o arredondamento para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo, para menos de forma a facilitar o troco para os casos de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONTRATO

Art. 13 O prazo de concessão será de no máximo, 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período;

§ 1º A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para certificar-se da correta utilização do sistema.

§ 2º A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no Sistema, à sinalização viária regulamentadora do estacionamento,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

bem como realizar toda a sinalização de trânsito e demais obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 3º Ao final do prazo da concessão, os bens imóveis permanentes tangíveis (considerado nestes os equipamentos e as sinalizações verticais e horizontais) utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

§ 4º O serviço concedido poderá ser retomado pelo Poder Público nas hipóteses previstas em Lei

SEÇÃO II

DO REPASSE

Art. 14 Deverá ser instruído processo licitatório que obedecerá aos parâmetros previstos nas leis federais nº 8.987/95 e 8.666/93, tendo como julgamento a escolha da MELHOR OFERTA para a Administração Pública do Município de Telêmaco Borba daquele que apresentar o maior percentual mínimo de repasse da receita provinda do faturamento bruto dos veículos regularmente estacionados, e desde que comprove deter a tecnologia ofertada mediante demonstração tecnológica.

§ 1º As especificações técnicas, requisitos de funcionamento, detalhamento, especificidades, particularidades, custos, escopo, previsões, cronograma, condições de participação entre outras características deverão ser pormenorizadas em Edital.

§ 2º Fica desde já fixado que o respectivo repasse mínimo do Art. 14 não poderá ser inferior a 7% (sete por cento).

§ 3º Para fins de transparência e auditoria dos repasses pela Concessionária, a operacionalização do Novo EstaR em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de sistema eletrônico, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do Poder Público.

a) o processo licitatório deverá apresentar a metodologia de cálculo do repasse financeiro mensal, o qual será composto pelo percentual mínimo proposto pela Concessionária e o acréscimo resultante do excesso de arrecadação, quando houver.

b) Será interpretado como excesso de arrecadação o comportamento da receita que exceda a estimativa proposta no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- c) Até o 30º dia do mês subsequente à arrecadação, a Concessionária repassará ao Município, a título de outorga, os valores apurados nos termos das alíneas anteriores, devendo: **o percentual mínimo proposto** ser recolhido por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal; **o acréscimo apurado** ser depositado em conta consignada em nome do Poder Concedente.
- d) As contas bancárias destinadas ao recebimento dos repasses da Concessionária serão vinculadas ao Fundo Municipal de Trânsito, tendo como gestor o Secretário Geral de Gabinete.
- e) A receita repassada pela concessionária referente à cobrança do Estacionamento Regulamentado será utilizada na manutenção do Sistema de Trânsito do Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei nº 1.816/2011.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Art. 15 A Concessionária após assinatura do contrato de concessão deverá apresentar projeto de implantação do estacionamento rotativo, devendo tal exigência ser previsto em Edital, contemplando as vias e logradouros do Art. 3º e suas etapas de implantação, que deverá ser submetido ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito (TBTran), para aprovação.

§ 1º As vias e logradouros designados no Art. 3º poderão ser alteradas através de portaria, podendo o sistema sofrer acréscimo ou supressões visando atender as necessidades do município, de comum acordo entre o Município e Concessionária, e respeitado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 2º Os avisos de irregularidades não validados pelo agente da autoridade de trânsito e aqueles que foram validados e ocasionalmente não viraram auto de infração, e não pagos pelo usuário à concessionária, num prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, relativo a cota parte de direito de crédito em favor da mesma, será descontado do repasse mensal, assim como, os respectivos valores quando quitados pelos usuários além deste prazo, serão creditados ao repasse mensal, de forma a manter o equilíbrio contratual, limitado a quantidade de avisos de irregularidades por veículo por tipo de irregularidade ao dia relativo ao período computado.

§ 3º Em qualquer outro caso de desequilíbrio a concessionária deverá submeter seus cálculos ao Município para sanar incontroversas e/ou buscar formas compensatórias de implementar as alterações



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

para manutenção do equilíbrio, ou ainda assessorar sobre eventuais riscos que impactem operacionalmente, ressalvados ainda avaliações que possam afetar expectativas de taxas de ocupação, respeito e cobertura de custos operacionais, de forma a manter o equilíbrio esperado.

SEÇÃO IV

DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 16 A Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a concessionária do Estacionamento Regulamentado, não caberá qualquer responsabilidade sobre os veículos estacionados bem como por objetos ou valores neles contidos.

Art. 17 Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada sobre seus impressos, materiais, equipamentos e sinalizações utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal, mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 18 A Concessionária será responsável por cadastramento dos postos de venda, ficando à sua gestão o relacionamento operacional, comercial e financeiro;

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Regulamento, mediante Portaria.

Art. 20 Os créditos virtuais acumulados no antigo sistema EstaR, utilizados para o pagamento do estacionamento, poderão ser utilizados até o dia 31/08/2019, quando então estarão expirados.

Parágrafo único - Já os créditos adquiridos após o dia 31/08/2019, serão absorvidos pela Concessionária do Novo EstaR, o quais serão abatidos do valor do repasse que a Concessionária pagará ao Município. Tais créditos, porém terão validade de 90 (noventa) dias para serem utilizados a partir do 1º dia de operação da Concessionária.

Art. 21 A utilização das áreas abrangidas pelo estacionamento regulamentado sujeitara o usuário as normas previstas neste decreto.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os Decretos 24406 de 13 de setembro de 2017 e 24717 de 23 de janeiro de 2018, ressalvado apenas o Decreto 23.417 de 5 de outubro de 2016 que vigera até o 1º dia de operação da Concessionária ganhadora do processo licitatório, observado as normativas deste Decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ 25 de janeiro de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO º 2 5 5 1 8

Estabelece as ruas e os trechos a serem atingidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR, que passa a fazer parte integrante do mesmo:

- 1)** Avenida Horácio Klabin da sua confluência com as Avenidas Cacildo Batista Arpelau e Nações Unidas Pista Leste, até o seu encontro com a Avenida Samuel Klabin;
- 2)** Avenida Cacildo Batista Arpelau, da interseção desta com a Alameda Washington Luis, até o seu término, na confluência com a Avenida Nações Unidas Pista Leste;
- 3)** Avenida Nações Unidas Pista Leste, do seu início – confluência com a Rua Cacildo Batista Arpelau – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho;
- 4)** Avenida Nações Unidas Pista Oeste, do seu início – confluência com a Rua Quinze de Novembro – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho;
- 5)** Rua Quinze de Novembro do seu início – confluência com a Avenida Horácio Klabin até o seu término, na confluência com a Alameda Washington Luis;
- 6)** Rua Alberto Ehlert Filho, em toda a sua extensão;
- 7)** Rua Manoel Simeão de Souza, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin e com a Avenida Samuel Klabin;
- 8)** Avenida Samuel Klabin, da interseção, com a Avenida Horácio Klabin até o seu encontro com a Avenida Paraná;
- 9)** Rua Edmundo Mercer Júnior, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin até a sua confluência para a Rua Santos Dumont;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

10) Rua Professora Edith Gordan, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;

11) Rua Tiradentes, da sua interseção com a Rua Jose Augusto Nocera, até a sua interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;

12) Travessa Primeiro de Maio, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a sua interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;

13) Travessa Luiz Loyola, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;

14) Travessa Reinaldo M. Oliveira, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até o seu encontro com a Rua Vice-Prefeito Reginlado Guedes Nocêra;

15) Travessa Antônio Martins, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;

16) Pátio do Terminal Rodoviário I entre a Avenida Horácio Klabin e Rua 15 de Novembro e Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;

17) Pátio do Terminal Rodoviário II entre a Rua 15 de Novembro e Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;

18) Rua Reginaldo Guedes Nocera, em toda a sua extensão;

19) Rua Leônidas Garcia Rodrigues, em toda a sua extensão;

20) Rua Joaquim Távora, em toda a sua extensão;

21) Rua Eliomar Meira Xavier, em toda a sua extensão;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 22)** Avenida Paraná, em toda a sua extensão;
- 23)** Rua Joaquim Batista Ribeiro, em toda a sua extensão;
- 24)** Avenida Chanceler Horacio Laffer da sua interseção com a Avenida Paraná até o seu encontro com a Rua David Mercer Natel;
- 25)** Rua Manoel Ribas da sua interseção com a Avenida Samuel Klabin até o seu encontro com Rua Deputado Fabio Fanucchi;
- 26)** Rua Hugo Adamoviski da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 27)** Rua Irati da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 28)** Rua Senador Arthur F. dos Santos da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 29)** Rua Professora Otilia Macedo Sirkoski da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 30)** Rua Antonio Dalecio da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Avenida Paraná.
- 31)** Rua D. Fabio Fanuchi da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Avenida Paraná.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II - DECRETO ° 2 5 5 1 8

Estabelece os locais atingidos pelo Estacionamento Regulamentado, "ESTAR", onde existem condições especiais de estacionamento de veículos para carga e descarga e passa a fazer parte integrante do mesmo:

- 1) duas vaga na Rua Reginaldo Guedes Nocêra;
- 2) três vaga na Rua Alberto Ehlert Filho;
- 3) uma vaga na Rua Manoel Simeão de Souza confluência com a Avenida Samuel Klabin;
- 4) uma vaga na Rua Manoel Simeão de Souza confluência com a Avenida Samuel Klabin;
- 5) uma vaga na Rua Edmundo Mercer Júnior;
- 6) três vaga na Rua Tiradentes;
- 7) uma vaga na Avenida Samuel Klabin;
- 8) uma vaga Rua Antonio Dalecio;
- 9) uma vaga Rua Professora Otilia Macedo Sirkoski.